



PROCESSO Nº 992/17

PROTOCOLO Nº 14.329.076-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 520/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERMINIA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1994/17 – Sued/Seed, de 10/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 04/11/16, de interesse do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ribeirão do Pinhal, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental Médio e Normal, localizado na Rua Antônio Rosa, nº 1228, município de Ribeirão do Pinhal, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1601/15, de 22/06/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 01/07/15 a 01/07/20 (fl. 95).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3723/94, de 19/07/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3657/99, de 22/09/99. As renovações do reconhecimento do Ensino Médio foram concedidas pelas Resoluções Secretariais nº 803/04, de 03/03/04, e nº 5659/10, de 29/12/10, a última ocorreu pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/09 a 31/12/13 (fls. 98).



PROCESSO Nº 992/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 126):

(...) Diretor do Colégio Estadual Hermínia Lupion vem justificar o atraso do encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso do Ensino Médio, devido esta instituição oferecer outros cursos, a Secretaria deste estabelecimento de ensino, confundiu com as datas de vencimentos.

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 103)

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2210 - RIBEIRAO DO PINHAL							
ESTAB.: 00013 - HERMINIA LUPION, C E - E FUND MEDIO NORM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3					
	MATEMATICA	3	2	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Silvia Regina de Souza  
CHEFE NRE - JACAREZINHO  
RG 5.963.187-0 - DEC 788/11



PROCESSO Nº 992/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	237	221	233	206	219	40	29	16	23	19	8	15	20	22	18	23	47	28	49	13	166	130	169	112	169
	197	201	163	225	162	18	22	22	30	13	18	17	15	22	5	11	17	24	35	5	150	145	102	138	139
	146	176	170	128	160	6	13	13	20	10	18	19	12	6	6	-	12	4	8	2	122	132	141	94	142

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 110 a 120)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 171/16, de 16/11/16, do NRE de Jacarezinho, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia/Ciências/Biologia; Ieda Maria dos Santos, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia/Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

a) Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 17/11/16, é importante evidenciar (fls. 112 a 117):

A instituição de ensino está localizada no centro do município de Ribeirão do Pinhal, possui infraestrutura satisfatória, com os seguintes espaços: 17 salas de aulas, 01 secretaria, 01 diretoria, 01 sala de direção, 01 biblioteca, 01 sala de atendimento pedagógico, 01 quadra poliesportiva coberta, 01 laboratório de informática (...)

**A instituição possui biblioteca** que a partir deste ano (2016), se enquadrou na “Rede de Bibliotecas do Paraná” e está sempre à disposição de toda a comunidade escolar, com um vasto acervo bibliográfico e espaço amplo e arejado para leitura, sendo que a mesma possui banheiros adaptados para portadores.

**A instituição conta com quadra poliesportiva**, cobertura e outra sem cobertura. Usada para a prática de Educação Física e também de atividades recreativas.

**O laboratório de informática possui 20 computadores**, conectados a internet, recebidos através do programa Paraná Digital (...).

A instituição conta com um laboratório de Biologia, Física e Química, com condições adequadas para atender aos alunos.

Acessibilidade:

Foram realizadas algumas obras referentes à acessibilidade como **construção de rampas e um banheiro para portadores de necessidades especiais**.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária:

A instituição apresenta **Licença Sanitária** nº 144/2016R, datada de 11/11/2016 e vencimento em 31/12/2016.



PROCESSO Nº 992/17

Quanto ao lado do Corpo de Bombeiros, a instituição apresenta Relatório de Vistoria em estabelecimento, Relatório de Vistoria nº746476/13 e declaração com as adequações previstas no código de prevenção do Corpo de Bombeiros (sem grifos no original).

b) Do relatório circunstanciado complementar, de 22/02/17, convém expor (fl.125) :

A Instituição apresenta:

- Justificativa do envio tardio do pedido de renovação de reconhecimento do ensino (fl. 126)
- Atestado de conformidade (fl. 128).
- Comprovação do profissional habilitado para a disciplina de Sociologia (fl. 133).

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 118, o quadro de docentes com as habilitações específicas e à folha 133 o comprovante de habilitação específica do professor indicado para a disciplina Sociologia.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 121).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 135)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1556/17-CEF/Seed, de 21/06/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ribeirão do Pinhal.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Atestado de Conformidade válido até 01/11/17 (fl. 128). O prazo do laudo da Vigilância Sanitária expira em 31/12/16, com o processo em trâmite (fl. 109).



PROCESSO Nº 992/17

Ressalta-se que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da secretaria da instituição de ensino ter se equivocado quanto a data de vencimento do curso.

Ao protocolado foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fls. 139 e 140).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e da obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ribeirão do Pinhal, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 992/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP, em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR